



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 84/2025, que autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel mediante permuta para destinação temporária de resíduos sólidos e dá outras providências. Regularidade jurídica, constitucionalidade e técnica legislativa.

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 84/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 19 de setembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 22 de setembro e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 84/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a alienação, mediante permuta, de seis lotes urbanos de propriedade do Município de São Francisco, localizados na expansão do Bairro João Aguiar (Morada do Sol), com área total de 1.200 m² e valor avaliado em R\$ 180.000,00, em troca de imóvel rural de 5 hectares, localizado na Fazenda Sobradinho ou Tabocal, de propriedade do Sr. Arcílio José da Silva, também avaliado em R\$ 180.000,00

O imóvel a ser recebido será destinado ao depósito temporário de resíduos sólidos (“bota fora”), atendendo à necessidade ambiental e de saúde pública do Município.

ANÁLISE

Nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens públicos deve observar:

- 1) Interesse público: devidamente demonstrado, visando solucionar a destinação provisória de resíduos sólidos, evitando práticas lesivas ao meio ambiente.
- 2) Avaliação prévia: realizada por comissão designada por Portaria nº 445/2025, com laudo técnico que atesta equivalência de valores.
- 3) Autorização legislativa: ora submetida à deliberação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

4) Dispensa de concorrência pública: aplicável por se tratar de permuta, conforme previsão legal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição respeita a clareza, precisão e unidade temática, estando apta para deliberação.

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 84/2025, recomendando sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 3 de outubro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO